CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJQ5-ICIP-7B26-7H9R

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-004942.989.25-2 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)
Recorrente: Roberto Antonio Japim de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R$2.858.604,60; e Prestação de contas do exercício de 2020.
Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/02/26.

TC-005263.989.25-3 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)
Recorrentes: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula".
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJQ5-ICIP-7B26-7H9R

Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R$2.858.604,60; e Prestação de Contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/02/26.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. VAGAS EM CRECHES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATOS REALIZADOS POR MEIO DE DELEGAÇÃO. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE DELEGANTE. CANCELAMENTO DA MULTA. ASSUNÇÃO DE DESPESAS SEM GARANTIA DE LIQUIDEZ, EM PERÍODO VEDADO PELA LRF. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. DESPESAS IRREGULARES. MANTIDA A CONDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO EX-PREFEITO. NÃO PROVIMENTO DO APELO DA ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar provimento** ao recurso da Associação Educacional Maria do Carmo e **dar provimento parcial** ao apelo do ex-Prefeito Roberto Antonio Japim de Andrade, para o fim de excluir o seu nome do rol de responsáveis e cancelar a sanção pecuniária que lhe foi aplicada, bem como para afastar das razões de decidir o alegado descumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo, porém, os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJQ5-ICIP-7B26-7H9R